



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 042-2015

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar referente prorrogação de contrato de limpeza publica.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 042-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional suplementar até o limite de R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para Solicitar a prorrogação do contrato de limpeza publica, para manter continuidade dos serviços prestados até 31/01/2016. Garantindo a população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. O SIOPT se preocupa em utilizar métodos de limpeza periódicas das ruas centrais do município, como também na limpeza de bairros. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde publica e para a preservação do meio ambiente, resultando mais, qualidade de vida para todos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

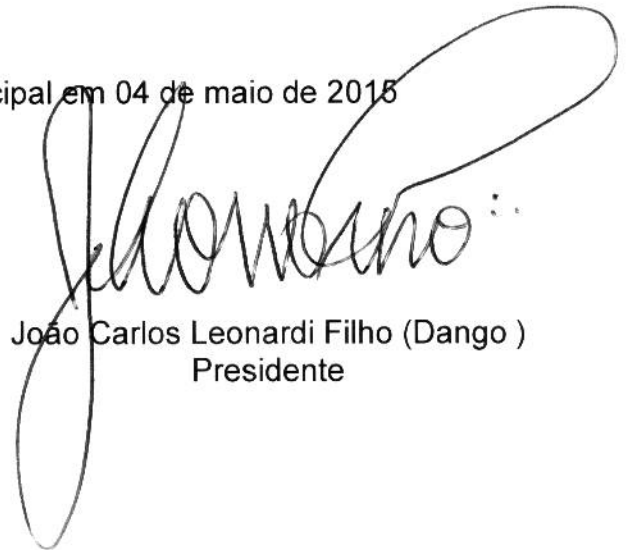
No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2015


Fenelon Bueno Moreira
Membro


João Carlos Leonardi Filho (Dango)
Presidente


Elío Nartok Wesolowski
Membro